

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.377/24</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE VARIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir Política Municipal de prevenção, conscientização e orientação sobre varizes.</p> <p>Relata o autor que as varizes são veias dilatadas, tortuosas e alongadas nos membros inferiores. Devido às alterações, as veias se tornam visíveis e deixam de conduzir o sangue de forma adequada, causando dores, desconforto e sensação de cansaço nas pernas.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela não tramitação, uma vez que a Proposição viola o Princípio da Independência dos Poderes uma vez que interfere nas atribuições de órgãos pertencentes à estrutura da Administração local, criando obrigações a serem cumpridas por seus servidores, invadindo, dessa forma, esfera de iniciativa privativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação.</p> <p>A proposição encontra amparo constitucional no art. 30, I da Constituição Federal, que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A competência da iniciativa legislativa sobre o tema em questão é da Câmara Municipal, conforme art. 22 e 36 da LOM. Quando se tratar de interesses locais, não há limitações as ações dos vereadores, desde que atuem por intermédio da Câmara Municipal e na forma regimental.</p> <p>Outrossim, analisando a presente proposição, nota-se que ele tem como objetivo orientar a população sobre o tratamento adequado com a distribuição de encartes e folders, bem como a implantação de sistemas de dados para obter informações da população atingida pela doença.</p> <p>Ademais, identificar a doença de forma precoce é essencial para impedir a evolução da doença, pois, as varizes podem progredir e desenvolver severas complicações como eczema, flebite, trombose e úlceras.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.401/24</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O DIA DO CONSELHEIRO DE SAÚDE A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 25 DE ABRIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o Dia do Conselheiro de Saúde, a ser comemorado anualmente no dia 25 de abril, no âmbito do Município de Campo Grande/MS.</p> <p>Justifica o autor esta iniciativa reconhece e valoriza a imprescindível atuação destes profissionais, destacando sua função na prestação de serviço essencial à população. O Conselheiro de Saúde representa o seu segmento e manifesta as ideias e as demandas de seu grupo ou da instituição que ele representa, além de articular os interesses do conjunto dos usuários.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela tramitação com ressalvas, uma vez que a Lei 12.345 de 09 de dezembro de 2010 e reproduz a Lei Estadual nº 3.945/2010, determina que a criação de datas comemorativas será pelo critério de alta significação e esta definição “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas” (art. 2º), para cumprimento do requisito do critério de alta significância, portanto é necessário a realização da citada consulta e/ou audiência pública. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação, bem como as demais comissões.</p> <p>A competência para dispor sobre a matéria está prevista no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal c.c. Art. 17, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. E não restam dúvidas que a instituição de datas comemorativas no calendário oficial desta Capital é um assunto de precípua interesse local.</p> <p>Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. Desta forma, nada há o que se questionar quanto à competência municipal para legislar sobre o assunto em comento.</p> <p>Todavia, a Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional, nos seus artigos 1º e 2o, estabelece a necessidade do critério de alta significação, a ser dado por meio de consultas e audiências públicas.</p> <p>Portanto, há ressalva a fazer em relação à necessidade de comprovação do critério de alta significação para a instituição da data comemorativa em análise, por meio de audiências e consultas públicas, conforme exige a Lei Federal nº 12.345/2010.</p> <p>Outrossim, o artigo 4o, da legislação federal citada, requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, o que não foi comprovado pelo autor.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.426/24</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>CRIA O DIA MUNICIPAL DO XADREZ NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR JUNIOR CORINGA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo criar o Dia Municipal do Xadrez no Município, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro. Esta data foi escolhida em razão de coincidir com o Dia Mundial do Xadrez, que é celebrado globalmente no mesmo dia, em homenagem ao renomado enxadrista José Raúl Capablanca, e para reconhecer a relevância do xadrez como um instrumento de desenvolvimento intelectual e social.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela tramitação com ressalvas, uma vez que o artigo 4º, da legislação federal citada, requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, sendo assim, se faz necessária a elucidação desse requisito. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela regular tramitação, bem como as demais comissões.</p> <p>A competência para dispor sobre a matéria está prevista no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal c.c. Art. 17, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. E não restam dúvidas que a instituição de datas comemorativas no calendário oficial desta Capital é um assunto de precípuo interesse local. Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. Desta forma, nada há o que se questionar quanto à competência municipal para legislar sobre o assunto em comento.</p> <p>Todavia, a Lei Federal nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional, nos seus artigos 1º e 2º, estabelece a necessidade do critério de alta significação, a ser dado por meio de consultas e audiências públicas.</p> <p>Portanto, há ressalva a fazer em relação à necessidade de comprovação do critério de alta significação para a instituição da data comemorativa em análise, por meio de audiências e consultas públicas, conforme exige a Lei Federal nº 12.345/2010.</p> <p>Outrossim, o artigo 4º, da legislação federal citada, requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, o que não foi comprovado pelo autor.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>